DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE

Estudo Técnico Preliminar 36/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 59400.002317/2025-87

2. Descrição da necessidade

RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BARRAGEM POÇO BRANCO /RN

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo contratar os serviços de consultoria de engenharia para "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BARRAGEM POÇO BRANCO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE", segundo Documento de Formalização da Demanda (DFD) DI (SEI nº 1986451).

2.2. As políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do semiárido nordestino, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país.

2.3. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região e de reduzir a escassez de estrutura principalmente das comunidades rurais difusas do semiárido. As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, o que impede a fixação do homem no campo e provoca a migração da população.

2.4. O DNOCS como ferramenta operacional do Governo Federal está proporcionando diversas ações relativas à recuperação da infraestrutura hídrica sob sua responsabilidade, proporcionando um incremento da qualidade de vida da população residente dessas comunidades na área de atuação do DNOCS.

2.5. Para que o DNOCS dê continuidade a esses objetivos, onde atualmente há uma grande carência de pessoal, decorrente de aposentadorias, dificultando que, as atuações necessárias ao bom desenvolvimento das ações da DI aconteçam no tempo previsto.

2.6. Com isso, visando então superar essa lacuna e fortalecer a capacidade de execução de seus programas e ações voltadas para o atendimento destinado ao objetivo do DNOCS conforme já explicitado em parágrafos anteriores, torna-se imperativo considerar a contratação de uma empresa de consultoria de engenharia, dotada de uma equipe técnica, qualitativa e quantitativamente adequada para compensar as perdas cada vez mais crescentes de engenheiros e técnicos, de modo a permitir que o DNOCS dê continuidade às suas ações voltadas para as comunidades mais carentes de infraestrutura.

2.7. Embora o acompanhamento e o monitoramento das ações integrantes sejam do DNOCS, constitui política do Órgão, a contratação de empresas de consultoria para subsidiá-lo no gerenciamento de tais ações sob sua circunscrição.

2.8. Sobre o assunto, prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021 e suas alterações, com o seguinte teor:

> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los** com informações pertinentes a essa atribuição. **[grifo nosso]**
> § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
>
> § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
>
> § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
>
> § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
>
> I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
>
> II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

2.9. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BARRAGEM POÇO BRANCO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, segundo Documento de Formalização da Demanda (DFD) DI (SEI nº 1912141) e quantitativos a serem previstos na planilha orçamentária, cronograma e composições anexas ao Processo.

2.10. Percebe-se, portanto, que a NLLC que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, admite a contratação de empresas de consultoria para assessorar e complementar a ação fiscalizadora do órgão encarregado da execução de obras e serviços.

2.11. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar abrangerá a contratação que tem como objetivo a prestação de serviços de consultoria de engenharia para "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BARRAGEM POÇO BRANCO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE" com os seguintes produtos:

- **PRODUTO 1** - Diagnóstico Técnico da Barragem
- **PRODUTO 2** - Projeto Executivo para Recuperação da Barragem Poço Branco, no Estado do Rio Grande do Norte

DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DA LEI nº 14.133/2021

Considerando a NOTA JURÍDICA n. 00024/2024/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU (documento elaborado pela Procuradoria Federal do DNOCS que orienta a área técnica a compatibilizar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) ao que estabelece o art. 18 da LEI nº 14.133/2021.

Com isso, apresentaremos a seguir, nossa manifestação ao cumprimento por parte da Diretoria de Infraestrutura Hídrica (DI), responsável pela elaboração do ETP, do §1º inciso I do art. 18 da LEI nº 14.133/2021:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (ITEM 2 DO ETP DIGITAL)

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (PLANO DE CONTRATAÇÕES APENSADO NO PROCESSO)

III - requisitos da contratação; (ITEM 4 DO ETP DIGITAL)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (ITEM 7 DO ETP DIGITAL)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (ITEM 5 DO ETP DIGITAL)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (ITEM 8 DO ETP DIGITAL)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (ITEM 6 DO ETP DIGITAL)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (ITEM 9 DO ETP DIGITAL)

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (ITEM 12 DO ETP DIGITAL)

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (ITEM 13 DO ETP DIGITAL)

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; (ITEM 10 DO ETP DIGITAL)

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (ITEM 14 DO ETP DIGITAL)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (ITEM 15 DO ETP DIGITAL)

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Infraestrutura	Luiz Hernani de Carvalho Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O prazo para o início da execução do objeto, a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS, será de até 15 (quinze) dias.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de **até 2 (dois) meses**, conforme cronograma anexo, contados da data de recebimento da primeira OS pela contratada emitida pelo DNOCS.

4.3. Os quantitativos serão definidos, conforme planilha orçamentária a ser apresentada no Termo de Referência. A medição será feita com base nas quantidades realmente executadas e o pagamento será de acordo com o preço da planilha referência. Trata-se do regime de execução empreitada por preço global.

4.4. A aquisição e transporte dos insumos/equipamentos necessários serão de responsabilidade da empresa contratada, que escolherá a origem e procedência dos mesmos, garantindo, no entanto, a qualidade requerida, estabelecida em normas e/ou especificações e de acordo com a legislação ambiental vigente.

4.5. Os serviços não possui natureza continuada.

4.6. É possível realizar a subcontratação de parte dos serviços a serem contratados no limite de até 30% (trinta por cento). O Termo de Referência apresentará quais serviços podem ser subcontratados.

4.7. Outros requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

a) Abertura de processo próprio para contratação;
b) Elaboração do Documento de Formalização da Demanda;
c) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar da contratação;
d) Elaboração do Mapa de Riscos;
e) Elaboração do Termo de Referência (incluso o projeto de engenharia);
f) Aprovação do Termo de Referência;
g) Indicação da dotação orçamentária;
h) Elaboração de minuta do edital;
i) Análise jurídica (com possíveis correções/complementações);
j) Elaboração e divulgação do Edital;
k) Condução do certame licitatório em fase externa;
l) Adjudicação e Homologação do certame;
m) Encaminhamento para contrato;
n) Fiscalização concomitante com execução dos serviços.

4.8. Quanto à sustentabilidade, as CONTRATADAS deverão, atender as determinações eventualmente contidas no Termo de Referência e/ou Edital no que diz respeito ao licenciamento ambiental e outorga do recurso hídrico da infraestrutura a ser implantada, ou outro que o substitua, conforme legislação vigente.

4.9. O prazo para execução dos serviços será estabelecido no Termo de Referência em razão do quantitativo dos serviços (itens de engenharia baseados na Tabela SINAPI/SICRO) conforme determina o quadro de demanda. O início da contagem será a partir da data de recebimento da primeira OS pela CONTRATADA emitida pelo DNOCS.

4.10. O prazo de vigência contratual será de até 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato comprovado através de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

4.11. Os quantitativos para o item são estimados, e, desta forma os "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BARRAGEM POÇO BRANCO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE" poderão ser ultrapassados ou não atingidos, conforme Projeto Executivo elaborado pela CONTRATANTE. A medição será feita com base nas quantidades realmente executadas e o pagamento será de acordo com o preço da planilha referência.

4.12. A aquisição e transporte dos insumos/equipamentos necessários serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que escolherá a origem e procedência dos mesmos, garantindo, no entanto, a qualidade requerida, estabelecida em normas e/ou especificações e de acordo com a legislação ambiental vigente.

4.13. Concluída a obra de recuperação da Barragem, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório "*As Built*", em conformidade com Indicador de Construção e solicitar imediatamente o seu recebimento provisório, para que o DNOCS possa receber definitivamente, à sua conveniência. Nesta oportunidade, a barragem recuperada pela CONTRATADA deverá estar em perfeitas condições.

4.14. Após concluídos os serviços de engenharia, a empresa deverá apresentar todos os documentos referentes à infraestrutura implantada onde o DNOCS somente fará o pagamento da última medição dos serviços mediante toda a documentação ("*As Built*").

4.15. Deverá ser apresentado declaração do LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.16. A CONTRATADA deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente com operários devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por técnico de comprovada experiência. Deverá, também, manter em supervisão permanente do serviço, engenheiro civil com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte do DNOCS, devendo o referido técnico de nível superior permanecer na obra durante o período de realização dos serviços, mantendo Registro de Ocorrência e/ou Diário de Obra, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

4.17. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal do gestor /fiscal do contrato. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as previsões da IN 05/2017. A empresa deverá, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços do objeto. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo serem cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à segurança e higiene de trabalho.

4.18. Deverá ser apresentado declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.19. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos de atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

> Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed. Barth, Maria Leticia B.G; Bliacheris, Marcos W.; Brandão, Gabriela da S.; Cabral, Flávio. G.; Clare, Celso V.; Fernandes, Viviane V. S.; Paz e Silva Filho, Pereira, Rodrigo M.; Santos, Murillo Giordan; Villac, Teresa. Brasília: AGU, setembro 2023

4.20. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estarão previstas no futuro Termo de Referência (TR) e no Contrato a ser Celebrado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para essa contratação tomamos como base para definição de preços de referência os valores unitários praticados em sistemas oficiais de referência de preços, mais especificamente a Tabela de Preço de Consultoria do DNIT - Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, conforme BDI a ser estabelecido na Planilha orçamentária da contratação.

5.2. O BDI a ser aplicado tem como base a Tabela de Preço de Consultoria do DNIT - Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020: 38,82%.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objetivo do presente Estudo Técnico de Preliminar - ETP é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BARRAGEM POÇO BRANCO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

6.2. Logo após o Recebimento da Primeira Ordem de Serviço, a CONTRATADA providenciará ART no CREA-CE relativo aos serviços ora contratados e apresentará à FISCALIZAÇÃO do DNOCS juntamente com a relação dos Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços que deverá estar em conformidade com a relação apresentada na proposta de habilitação. Qualquer modificação deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO do DNOCS.

6.3. Também deverão ser emitidas as ART's/RRT's no CREA-CE/CAU-CE da equipe técnica mobilizada.

6.4. As atividades objeto deste ETP, compreendem o desenvolvimento dos seguintes serviços:

- **PRODUTO 1** - Diagnóstico Técnico da Barragem
- **PRODUTO 2** - Projeto Executivo para Recuperação da Barragem Poço Branco, no Estado do Rio Grande do Norte

6.5. A Lei 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, determina uma série de obrigações ao empreendedor de barragens, estando dentre elas a executar as recomendações das inspeções regulares e especiais e das revisões periódicas de segurança com vistas a manutenção das condições de segurança.

6.6. Recuperação de Barragem segundo quantitativos previstos em Planilha a ser elaborada pelo Termo de Referência. O objetivo dessa contratação é melhorar a infraestrutura da barragem e propiciar qualidade de vida das populações que vivem em comunidades rurais difusas, melhorando a qualidade de vida da população e melhoria da produção desses pequenos agricultores.

6.7. Os serviços de "recuperação/manutenção de barragens" atinge a solução desejada onde serão realizados por demanda de acordo com:

a) Especificações Técnicas do Projeto

b) Especificações Técnicas SICRO/DNIT e Especificações Técnicas SINAPI/CAIXA para a execução da infraestrutura

6.8. Outras informações importantes para que conhecimento da LICITANTE:

Modalidade da Licitação: **CONCORRÊNCIA**
Tipo de licitação: **Maior Desconto Linear**
Regime de Execução do Contrato: **Empreitada por Preço Global**
Forma de Execução da Licitação: **Eletrônica**.
Modo de Disputa: **Aberto**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativas de quantitativos serão calculadas através da planilha e memória de cálculo do projeto executivo de engenharia a ser elaborado no Termo de Referência.

7.2. As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte para a futura gestão dos contratos de "Elaboração de Projeto para Recuperação da Barragem Poço Branco, no Estado do Rio Grande do Norte" devem estar contidas no presente processo e deverão atender aos requisitos da contratação (item 4 do presente estudo).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 296.240,13

8.1. O valor estimado da contratação é **R$ 296.240,13** (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta reais e treze centavos), com os seguintes critérios de aceitabilidade de preços. Os valores têm como base cotações de preços de mercado e Tabela de Preços Oficiais do DNIT - SICRO.

8.2. Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 que Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. Considerando que a referida IN autoriza a continuidade da utilização do Decreto nº 7.983/2013 para a obtenção dos preços que subsidiarão a elaboração do Orçamento Referencial onde devem ser executados a partir das composições de preço do SINAPI /SICRO para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, em especial ao previsto no CAPÍTULO II, que diz que:

> CAPÍTULO II
> DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
> Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
> Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.
> Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º , incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se justifica a divisão do objeto por se tratar de trabalho técnico (estudos de consultoria de engenharia), cuja execução dos serviços previstos não exigem diversidades incomuns de conhecimentos técnicos. Além disso, as atividades que serão executadas se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Portanto, a contratação única, gera maior potencial de ganho de economia de escala, ainda, facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

9.2. Entretanto, para aumentar o número de participantes em potencial, o edital admite a participação de empresas em consórcio.

9.3. Portanto, tal medida, permite racionalizar os custos com pessoal dedicado às atividades de planejamento da contratação, de escolha do fornecedor e de gestão e fiscalização do contrato, em consonância com os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência, **bem como de um serviço a ser executado com a qualidade exigida pela Normas de engenharia**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação não está alinhada com contratações correlatas e/ou independentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do DNOCS em conformidade com o Regimento Interno e legislação vigente.

11.2. A presente contratação está inserida no Plano Anual de Contratações do DNOCS conforme documento SEI nº 1986451.

11.3. O tipo de serviço a ser utilizado deve ser acompanhado por um engenheiro habilitado. O serviço caracteriza-se como "*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*" uma vez que tem por objeto a elaboração de projeto de engenharia, nos termos da Lei n.º 14.133 /21, art. 6º, inciso XVII, alínea d.

11.4. A ação orçamentária que baseia essa contratação estará disponibilizada na Lei Orçamentária Anual de 2026 e deverá correr à conta da ação: 18.544.2221.21DD.0001 – Reabilitação de Barragens e de outras Infraestruturas Hídricas – PTRES 204050, Natureza de Despesa 4490.51, em RP3 - Novo PAC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com o objetivo de criar e/ou complementar a infraestrutura hídrica básica nas comunidades difusas, a "Elaboração de Projeto para Recuperação da Barragem Poço Branco, no Estado do Rio Grande do Norte" é uma alternativa para melhoria social e econômica a fim de proporcionar o acesso à água, em qualidade e quantidade para consumo humano e inclusão produtiva, numa perspectiva de segurança alimentar e de melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais difusas na área de atuação do DNOCS.

12.3. Portanto, os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

12.3.1. garantir segurança/estabilidade na infraestrutura hídrica recuperada objetivando uma melhoria na qualidade de vida da população e escoamento da produção desses pequenos agricultores.

12.3.2. no que tange aos recursos humanos, o DNOCS não tem condições operacionais e recursos humanos disponíveis em seu quadro para a execução dos serviços ora em análise, o que justifica a necessidade da contratação.

12.4. O aproveitamento dos recursos humanos está garantido através do sistema de custos SICRO que estabelece de forma sistemática a produtividade de cada equipe para cada serviço contratado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se verifica, em termos de capacitação ou infraestrutura, qualquer providência necessária para a contratação.

13.2. O Termo de Referência será composto pelo modelo elaborado pela AGU.

13.3. Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de uma comissão técnica para avaliação das propostas no certame, bem como equipe de fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BARRAGEM POÇO BRANCO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE" não têm correlação com atividades relacionadas com potencial poluidor degradador de alto ou médio impacto.

14.2. Ressaltamos que a contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010 e 02/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Promover a segurança da população e a continuidade dos benefícios de abastecimento na área de atuação do DNOCS, é uma alternativa de sucesso para garantir a disponibilidade hídrica melhorando a qualidade de vida das populações beneficiadas, bem como a inclusão produtiva dessas comunidades.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO EVALDO BRAZ AZEVEDO JUNIOR

Chefe da Divisão de Obras - Substituto

Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 15:20:01.

LUIZ HERNANI DE CARVALHO JUNIOR

Autoridade competente